



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01791276/0001-06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI Nº 816/95

DE: 01.09.95.

"Dispõe sobre a efetivação de Dação em pagamento de 01 (um) lote e firmar Convênio com a SANEAGO, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Deste Estado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, após os regulares trâmites, em obediência ao Regimento Interno e LOM, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal, a efetivação de acerto e pagamento à SANEAGO, de todos os débitos originários de fornecimento de água a esta Municipalidade, e, para tanto a Dação em pagamento do remanescente do lote, medindo 12,00 mts. de frente e fundo por 28,80 mts. nas laterais, sito na Rua Goiânia, no fundo do antigo prédio do Fórum; bem como a assinar convênio, quando solicitado expressamente, pela SANEAGO, de mão-de-obra necessária à execução dos seguintes serviços:

a) - escavação e reaterro de valas para extensão de redes de distribuição de água, coletoras de esgotos sanitários, adutoras e anéis de distribuição;

b) - escavação e reaterro de valas para ramais de ligação de água e esgotos sanitários;

c) - escavação e reaterro de valas para manutenção de redes de água e esgotos sanitários, adutoras, anéis de distribuição e ramais;

d) - levantamento topográfico e;

e) - construção civil e demais obras de ampliação e melhorias dos sistemas de abastecimento de água e/ ou coletor de esgo

RECEBIMOS
EM 01/09/95
Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01.791.276/0001-06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

tos sanitários.

Parágrafo Único - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, os direitos e vantagens constantes do Contrato de Concessão de Exploração dos Serviços de Água e Esgoto do Município de Pontalina, Estado de Goiás, formalizado com a SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, datado de 28 de Dezembro de 1.970, devido expiração do prazo vigencial em 28 de dezembro de 1.995, e consequentemente ordena o Sr. Prefeito Municipal firmar contrato aditivo com vigência até 28 de dezembro de 1.996.

Artigo 2º - Para concretização e efetivação da competente escritura de Dação em pagamento, antes porém, em detrimento ao estatuído na Lei 8.666/93, necessário se faz uma avaliação prévia do lote mencionado, a ser levada a efeito por 03 pessoas com conhecimento de causa.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 21.08.95, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de setembro de 1.995.

= Edson Guimarães de Faria =

Prefeito Municipal.

RECEBEMOS
EM 01/09/95

Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

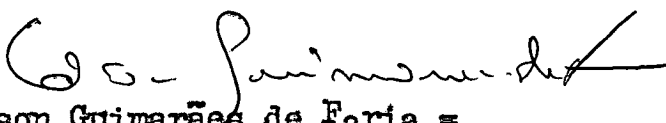
CGC 01.791.276/0001-06

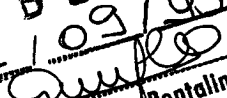
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

A T O D E S A N Ç Ã O

EDSON GUIMARÃES DE FARIA, Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, após o recebimento de autógrafos de Leis, devidamente aprovadas e remetidas para sanção, levando os n.ºs de 814, 815 e 816/95, ficando, destarte, sancionadas tornando-as de ora em diante Leis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, ao 1.º dia do mês de setembro de 1.995.


= Edson Guimarães de Faria =
Prefeito Municipal.

RECEBEMOS
M 01/09/95


Câmara Municipal de Pontalina